



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

## **PARECER JURÍDICO Nº 230/25**

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: MESA DIRETORA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/25**

### **I - RELATÓRIO**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa solicita a esta Procuradoria Jurídica, nos termos da Resolução nº 1.241/91, parecer técnico referente ao **Projeto de Resolução nº 172/25** de autoria da nobre vereadora **Carla Passos Duarte, que cria o diploma Senhor Isidorio Ribeiro para homenagear as servidoras e servidores públicos da Política Municipal de Assistência Social de Volta Redonda.**

É o presente relatório, passo a opinar.

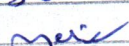
### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Resolução sob exame tem por finalidade instituir diploma honorífico destinado ao reconhecimento público de servidoras e servidores que atuam na Política Municipal de Assistência Social do Município de Volta Redonda.

A matéria encontra respaldo jurídico na legislação local e na doutrina especializada. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, resolução é deliberação do plenário sobre matéria de exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente, não se sujeitando à sanção ou veto do Chefe do Executivo, embora observe o processo legislativo próprio.

A instituição de diploma honorífico insere-se no campo das competências privativas do Poder Legislativo, notadamente quando voltada à concessão de homenagens e distinções públicas.

A Lei Orgânica do Município dispõe:

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 25 / 02 / 2026
às 17:50 horas

Assinatura do Servidor

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

*Art. 30 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XXI - conceder, mediante resolução aprovada pela maioria de dois terços de seus membros, título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município.*

Por sua vez, o Regimento Interno estabelece:

*Art. 101 - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.*

*§ 1º - As Resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:*

*(...)*

*f) concessão de Título de Cidadania Honorário e qualquer outra honraria ou homenagem.*

Sob o prisma material, a criação do Diploma "Senhor Isidorio Ribeiro" representa manifestação legítima do poder institucional de reconhecer publicamente agentes públicos que tenham contribuído para o desenvolvimento de políticas públicas relevantes no Município. A homenagem póstuma a pessoa falecida que tenha prestado serviços relevantes à municipalidade é juridicamente admissível, inexistindo qualquer vedação normativa à utilização de seu nome na denominação de honraria.

No tocante ao aspecto orçamentário, o art. 4º dispõe que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Trata-se de despesa eventual e de reduzido impacto financeiro, compatível com a autonomia orçamentária do Poder Legislativo, não configurando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

Sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação da proposição.

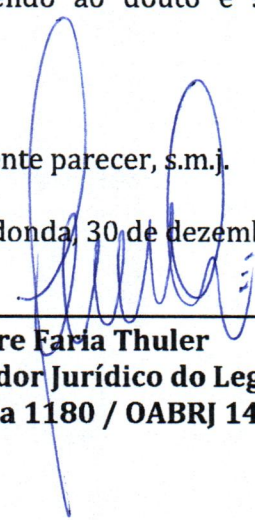
Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto apresentado, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratarem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

### **III - CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos expostos e do caráter **opinativo** deste parecer, esta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Resolução nº 172/25**, que deverá ser apreciado pelas **Comissões Permanentes desta Casa Legislativa**, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Faria Thuler**  
**Procurador Jurídico do Legislativo**  
**Matrícula 1180 / OABRJ 148.179**